EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - ART.71 DO ESTATUTO DO IDOSO

FILANA DE TAL, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na LUGAR X, CEP XXXX, telefone nº (XX) XXX, (XX) XXXXXX, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, propor:

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Em face de **fulano de tal**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº xxxxxx SSP-DF e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx, funcionário público aposentado, residente e domiciliado a LUGAR X, nº XX, Centro, XXXX, Cep: XXXX, telefone (XX) XXXXX, pelos motivos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

- 1. Em audiência realizada na Xª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de XXXXX, em XX de setembro de XXX (Processo nº XXXXXXXXX) o Requerido, por força de acordo judicialmente homologado, comprometeu-se a pagar alimentos à Requerente e a seus filhos, no importe de 32% (trinta e dois por cento) de seus rendimentos, divididos proporcionalmente aos beneficiários, sendo que a medida que os filhos fossem perdendo o direito a alimentos, suas cotas seriam agregadas ao percentual da esposa e que quando todos o filhos atingissem a maioridade, a pensão do cônjuge vigaro seria de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do Requerido.
- 2. Em maio de 1998, o Requerido propôs ação revisional de alimentos, ocasião em que duas das filhas do casal já haviam atingido a maioridade, e a Requerente recebia mensalmente pensão relativa a 24%(vinte e quatro por cento) de seu salário bruto.
- Deste modo, em audiência realizada em 8 de março de 1999, na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia DF, as parte acordaram que o Requerido pagaria a título de alimentos para a Requerente a quantia equivalente a 8% (oito por cento) de seus rendimentos brutos, e ao filho Luciano Alcantara da Silva, menor a época, a quantia de 12% (doze por cento). Cessando o direito deste ao recebimento da pensão alimentícia, com a maioridade e permanecendo o direito da Requerente no valor de 8% (oito por cento).
- 4. Ocorre que conforme estabelecido, o direito do filho ao recebimento da pensão alimentícia foi cessado, o que ocasionou comprometimento na subsistência da Autora, visto que com o valor da pensão que recebia, este contribuía com as despesas do lar, uma vez que

sua genitora possui idade avançada, não possui escolaridade, nunca laborou sempre se dedicando a família.

- As necessidades da Autora são muitas e certamente a pensão que o Réu paga atualmente no valor de R\$ XXXX (XXXX) não é suficiente para supri-las, além disso seus filhos não possuem condições de lhe prover assistência financeira adequada. A necessidade da Requerente e as dificuldades financeiras que vem passando se manifestam através dos valores aproximados de suas despesas básicas, conforme demonstra tabela abaixo e documentos anexos:

TOTAL	R\$ X,00 (XXXXXX).
GÁS	X
ALIMENTAÇÃO	X
CELULAR	X
IPTU	X
TELEFONE	X
LUZ	X
ÁGUA	X
PLANO DE SAÚDE	X

OBS: As despesas eventuais referentes a remédios, lazer e vestuário não estão inclusas neste total.

Desta forma, justifica-se a majoração da pensão alimentícia em 16% da renda bruta do Requerido, equivalente a R\$ X,X (X X), levando-se em conta as necessidades e despesas da Requerente.

II- DAS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE

- Ressalta-se que o Requerido possui condições de prover alimentos a Requerente, visto se tratar de funcionário público aposentado e não ter sofrido diminuição de sua renda, ao contrário tal renda foi majorada, visto não prover mais alimentos a seus filhos por força da majoridade destes.
- 8. Conforme ilustrado, o demandado possui capacidade econômica suficiente para auxiliar no sustento da Autora sem que haja qualquer prejuízo em decorrência disto.

DO DIREITO

Quanto à majoração da pensão alimentícia o Código Civil disciplina, grifamos:

"Art. 1.699. Se fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo."

Finalmente, o Estatuto do Idoso proclama em seu artigo 12:

"A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores."

No que tange a respeito da majoração da pensão do cônjuge vigaro, o TJDFT expõe, grifamos:

SEPARAÇÃO JUDICIAL CIVIL. C/C **OFERTA** DE ALIMENTOS À CÔNJUGE VIRAGO. REGRA DE *INCAPACIDADE* EXCECÃO. **PARA EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA. MAJORAÇÃO**. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. O DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA, QUE SE PROLONGA MESMO APÓS O DESFAZIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL, CONFORME DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, SÓ SE JUSTIFICA QUANDO O EX-CÔNJUGE NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUBSISTIR POR SEU ESFORÇO. PRÓPRIO TRATA-SE, POIS. EXCEÇÃO. HIPÓTESE DE NO CASO EM TELA, A IMPOSSIBILIDADE DA **APELANTE**

EM PROVER SEU PRÓPRIO **SUSTENTO** PATENTE. SEJA PELA IDADE AVANÇADA, SEJA PROBLEMAS DE SAÚDE QUE ACOMETEM. NÃO SE CONTROVERTE OUE A FIXAÇÃO DA QUANTIA DEVIDA A TÍTULO DE ALIMENTOS DEVE CONSIDERAR A IDADE, ESTADO DE SAÚDE, **QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS** POSSIBILIDADES DE EMPREGO, TEMPO A DEDICAR À CRIAÇÃO DOS FILHOS COMUNS, E, EM GERAL, TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUAM SOBRE AS NECESSIDADES DO CÔNJUGE QUE IRÁ RECEBER OS ALIMENTOS E DO CÔNJUGE QUE TERÁ DE PRESTA-LOS. NOTE-SE QUE, NA HIPÓTESE, A APELANTE, ALÉM DE SOFRER PRECOCEMENTE GRAVE PROBLEMA NA COLUNA VERTEBRAL. NÃO **DESENVOLVEU** NENHUMA ATIVIDADE REMUNERADA CAPAZ DE GARANTIR-LHE O SUSTENTO. **DURANTE** PERÍODO EM QUE ESTEVE CASADA COM O APELADO, OU SEJA, POUCAS SÃO AS CHANCES DA RECORRENTE REALIZAR ALGUMA ATIVIDADE CAPAZ DE GERAR RENDA E COMPLEMENTAR OS **ALIMENTOS** OUE LHE **SERÃO** PAGOS. *MAJORAÇÃO* CABÍVEL. **RECURSO** PROVIDO.(<u>Acórdão n.241288</u>, 20040310133577APC, Relator: CARMELITA BRASIL, Revisor: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/03/2006, Publicado no DJU SECAO 3: 18/04/2006. Pág.: 109)

Por fim, importante atender ao binômio necessidade/possibilidade. Neste sentido, atual precedente do TJDFT, grifamos:

ALIMENTOS. NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. Os alimentos devem ser arbitrados de acordo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentando, levando-se em conta as despesas normais para a idade desse, e de forma a propiciar a ele padrão de vida compatível com o do alimentante. Agravo não provido. (20100020101286AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 15/09/2010, DJ 23/09/2010 p. 129).

Do Pedido

Do exposto, requer:

- a) Os benefícios da Justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente conforme declaração anexa;
- b) A prioridade de tramitação por tratar-se de pessoa idosa, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso;
- c) A citação do Requerido para comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento a ser designada por Vossa Excelência, e, na oportunidade, apresentar defesa à presente ação, se quiser, sob pena de revelia;
- d) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público, na forma de Lei:
- e) A procedência do pedido, a fim de que os alimentos devidos à Requerente sejam revistos para 16% (dezesseis por cento) da renda bruta do Requerido, a serem depositados no mesmo dia e conta bancária anteriormente acordados;

- f) Seja expedido ofício ao órgão empregador do Requerido, comunicando a majoração do desconto de 16% (dezesseis) por cento, ou seja a Secretaria de Cultura do XXXXXXXXX.
- g) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revestidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF – PROJUR, mediante depósito bancário junto ao Banco de Brasília S/A-BRB, Código do Banco 070, Agência 100, C/C 013251-7, CNPJ 09.396.049/0001-80.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permissíveis, principalmente pelos documentos que seguem acostados à presente.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

Nesses termos, Pede-se Deferimento

> FULANO. REQUERENTE

COLABORADORA

FULANO. DEFENSORA PÚBLICA